



Auditoria da Governança e da Gestão da Inteligência Artificial no MPU e Judiciário Federal

Leonardo Feitosa de França (Universidade de Brasília e AUDIN-MPU)

Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em Sistemas de Justiça

RESUMO

A disseminação da Inteligência Artificial (IA) na administração pública foi impulsionada pela expectativa de serviços inteligentes e eficientes. Nesse contexto, a inovação tecnológica é fundamental para que o Estado mantenha sua posição de autoridade em um cenário de uso massivo de dados, onde tarefas importantes dos governos, como a regulação serviços públicos, exigem compreensão dos dados e domínio dos algoritmos aplicados (Margetts & Dorobantu, 2019). Contudo, a utilização da IA nas rotinas administrativas e prestação de serviços públicos trouxe novos desafios para as atividades de controle interno governamental. Normas que tratam de controle internos, gestão de risco, governança e auditoria interna na Administração Pública, não foram atualizadas para incorporar às atividades de controle os conceitos, processos e questões éticas decorrentes do uso da IA nas tarefas administrativas e prestação de serviços públicos. No âmbito do Poder Judiciário, diante da utilização crescente de ferramentas de IA, especialmente da IA generativa na produção de decisões judiciais, foi editada a Resolução CNJ nº 615/2025, que estabeleceu diretrizes para utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de IA. Essa norma apontou a necessidade de soluções de IA serem auditadas abordando aspectos como segurança da informação, proteção de dados, prevenção de vieses discriminatórios e conformidade legal e ética. Neste sentido, no ano anterior, haviam sido publicadas a norma ISO/IEC 42001, que trata da gestão de sistemas de IA, e o framework do Institute of Internal Auditors, voltado para a auditoria interna frente aos riscos e controles associados ao uso da IA. Todavia, essas publicações ainda se mostram pouco integradas às práticas das Auditorias Internas do Ministério Público da União (MPU) e do Judiciário Federal. A inexistência de um histórico de auditorias aplicadas ao uso da IA, aliada à carência de roteiros específicos para esse tipo de auditoria, compromete a acurácia e a efetividade das atividades de controle executadas. Este ensaio teórico parte da constatação que a literatura sobre o tema permanece fragmentada, com pesquisadores em disciplinas de ciências sociais como Administração Pública e Política em relativo isolamento (Straub et al., 2023). A práxis da auditoria, como processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva de evidências sobre



DGPJ DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



AJUS Administração da Justiça





afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, com o propósito de determinar o grau de correspondência entre essas afirmações e os critérios estabelecidos, e de comunicar os resultados a usuários interessados, conforme o American Accounting Association, constitui o primeiro eixo conceitual do ensaio. Outrossim, visando delimitar o escopo teórico à premissa motivacional, faz necessário a especialização da auditoria em governamental, e o entendimento da auditoria interna como a última camada das três linhas de defesa do controle interno da Administração Pública. O segundo eixo do ensaio consiste na interseção do processo de auditoria com a Teoria da Agência, na qual é discutida, por exemplo, sua importância para que acionistas ou investidores, que contratam os agentes (administradores, executivos, gerentes) possam ter asseguração da integridade financeira da organização (Jensen & Meckling, 1976). O terceiro conceito abordado no ensaio é o de governança, também associado a Teoria da Agência, o qual consiste nos processos, ferramentas, regramentos e relações utilizados na gestão visando o alcance dos objetivos da organização e a equidade dos interesses dos envolvidos. O ensaio aprofunda o estudo da governança da tecnologia da informação, especialmente relacionada a soluções de IA. Por fim, o último eixo é dedicado à inteligência artificial, a qual é classificada sobre a perspectiva de agentes que possam (i) pensar como humanos (modelagem cognitiva); (ii) agir como humano (Teste de Turing); (iii) pensar racionalmente e (iv) agir racionalmente (Norvig & Russell, 2020). Uma vez estabelecidas as bases da tecnologia, é importante destacar casos de uso da IA na administração pública, como na detecção de fraudes a partir da grandes volumes de dados, no atendimento aos cidadãos através de chatbots, na leitura facial por câmera para auxiliar na segurança pública. Especialmente no MPU e Judiciário Federal, a IA é utilizada, por exemplo, na triagem processual e no auxílio da redação de atos administrativos, pareceres e decisões judiciais. Para todos os exemplos, é necessária a atuação das Auditorias Internas na checagem de controles mínimos de assertividade e segurança destas soluções. O papel da Auditoria, além de mitigar os riscos associados ao uso da IA, é de validar e monitorar os elementos de governança e de gestão dos sistemas de IA. Contudo, referências importantes, como a ISO/IEC 42001, ainda não tem uma análise acadêmica sistemática sobre suas vantagens e limitações (McIntosh et al., 2024). Como pesquisas futura, propõe-se: analisar o processo de auditoria interna da governança e da gestão da IA realizado pelo Judiciário Federal e MPU; estudar pontos da Teoria Institucional, como o isomorfismo das organizações diante da auditoria de sistemas de IA; Analisar as vantagens e limitações da ISO/IEC 42001.

Palavras-Chave: Auditoria; Inteligência Artificial; Gestão de Riscos; Governança.



ENAJUS
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa
25 a 28 nov 2025

Referências

Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure. In *Journal of Financial Economics* (Vol. 3). Q North-Holland Publishing Company.

Margetts, H., & Dorobantu, C. (2019). Rethink government with AI. *Nature*, 568, 163–165. <https://doi.org/https://doi.org/10.1038/d41586-019-01099-5>

Norvig, P., & Russell, S. (2020). *Artificial Intelligence A Modern Approach*. (4th ed.). Pearson.

McIntosh, T. R., Susnjak, T., Liu, T., Watters, P., Xu, D., Liu, D., Nowrozy, R., & Halgamuge, M. N. (2024). From COBIT to ISO 42001: Evaluating cybersecurity frameworks for opportunities, risks, and regulatory compliance in commercializing large

Straub, V. J., Morgan, D., Bright, J., & Margetts, H. (2023). Artificial intelligence in government: Concepts, standards, and a unified framework. *Government Information Quarterly*, 40(4). <https://doi.org/10.1016/j.giq.2023.101881>.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



1 2 1 9 0
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



Instituto de
Investigação
Interdisciplinar



GEJUD
Grupo de Pesquisa
Gestão, Desempenho e
Efetividade do Judiciário



InfoJus
Núcleo de Pesquisa em Informação,
Direito e Sociedade



LIOrg
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES
E ORGANIZAÇÕES

